DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
PROCESSO nº 30/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017.
CONTRATO Nº 76/2017

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Av. Jacob Zucchi, nº 200, em Cafelândia-SP, representado neste ato pelo Senhor Prefeito LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP e a empresa ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.580.817/0001-25, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 12-80, Sala 10, Jardim América na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP n° 14.017-339, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra TAINARA DOS SANTOS ALFINI, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de execução de recapeamento asfáltico, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato tendo como objeto a execução de Recapeamento Asfáltico e Pavimentação nas Ruas Aparecido dos Santos e Adelaide Molina Spagnuolo, na cidade de Cafelândia –SP, nos termos do contrato repasse nº 823095/2015/MCIDADES/CAIXA, oriundo da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2.017.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia -SP, 17 de outubro de 2.017.

_____

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

PREFEITO

_____

ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA -EPP

TAINARA DOS SANTOS ALFINI

TESTEMUNHAS:

01 – KATIA REGINA RAMALHO.

RG: nº 28.806.718-6

02 – GABRIEL V. CANDIDO LOPES

RG: nº 46.208.839-X

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
PROCESSO nº 32/2.017
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2.017.
CONTRATO Nº 78/2.017

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Av. Jacob Zucchi, nº 200, em Cafelândia-SP, representado neste ato pelo Senhor Prefeito LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP e a empresa ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.580.817/0001-25, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 12-80, Sala 10, Jardim América na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

nº 14.017-339, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra TAINARA DOS SANTOS ALFINI, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de execução de pavimentação asfáltica, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato tendo como objeto a execução de pavimentação asfáltica com passeio público nas Ruas João Cava Sanches (parte estrada municipal – Estação), José Rodrigues Correia e Arnaldo Ferreira Lima – (parte alta), na cidade de Cafelândia–SP, conforme Contrato de Repasse nº 822845/2015/MCIDADES/CAIXA, oriundo da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 03/2.017.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia -SP, 17 de outubro de 2.017.

_____

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

PREFEITO

_____

ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA -EPP

TAINARA DOS SANTOS ALFINI

TESTEMUNHAS:

01 – KATIA REGINA RAMALHO.

RG: nº 28.806.718-6

02 – GABRIEL V. CANDIDO LOPES

RG: nº 46.208.839-X